

CONTRATO Nº 28/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024
VALOR R\$ 6.606,00 (Anual)

PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade anônima na qual o Município de São Carlos detém 99% das ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 55.428.072/0001-26, com sede em São Carlos/SP na Rua Sete de Setembro, nº. 1970, Centro, CEP 13.560-180, representada por sua Diretora Presidente RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO, titular da Cédula de Identidade RG nº. 34.199.431-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 327.032.888-59 e por sua Diretora do Departamento Administrativo CLAUDIA REGINA PEDRINO, titular da Cédula de Identidade RG nº. 16.835.479-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº. 069.234.238/99, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **ALGAR TELECOM S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 71.208.516/0001-74, com sede em Uberlândia/MG na Rua José Alves Garcia, 415 – Bairro Brasil, CEP 38.400-668, representada por JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA, Gerente de Negócios Governo, titular da Cédula de Identidade RG nº. 9.043.997 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.399.926-98, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, celebram entre si o presente contrato regido pela Lei Federal nº. 13.303/16 e posteriores alterações e demais legislações pertinentes à espécie, pelas especificações constantes no processo administrativo nº. 114/2024 e, em especial, pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Telefonia pelo prazo de 12 (doze) meses com as seguintes especificações:

- a) Telefonia por Tronco SIP/VoIP em fibra dedicada, com o mínimo de 10 linhas, compatível com PABX Asterisk e com portabilidade para o número-chave (16) 3373-7600, com ligações locais e interurbanas ilimitadas e suporte a DDR – Discagem direta a ramal;

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

2.1. O CONTRATADO(A) declara que elaborou sua proposta tendo conhecimento prévio do objeto ora contratado e está ciente de que esta contratação se dá no regime por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor da presente prestação dos serviços é de **R\$ 6.606,00 (seis mil seiscentos e seis reais)** para o período de 12 (doze) meses.

3.2. O(a) CONTRATADO(A) deverá encaminhar até o dia 10 (dez) de cada mês, o boleto bancário ou a nota fiscal no e-mail administrativo@prohabsaocarlos.com.br, aos cuidados da Diretoria do Departamento Administrativo, que será a gestora do contrato

3.4. O(a) CONTRATADO(A) deverá informar na respectiva nota fiscal (se for o caso) o número do banco, agência e conta bancária para pagamento.

3.5. **No caso de pagamento através de Nota Fiscal**, esta deverá ser atestada pela gestora do contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis e o pagamento será realizado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio do documento ao Departamento Financeiro.

3.6. **No caso de pagamento através de Boleto Bancário**, este deverá ser atestado pela gestora do contrato e, posteriormente, remetido ao Departamento Financeiro para pagamento com 05 (cinco) dias corridos de antecedência à data de vencimento.

3.7. O(a) CONTRATADO(A) é responsável por recolher tributos, contribuições e demais incidências fiscais, parafiscais e previdenciárias sobre o contrato e seu objeto, cabendo à CONTRATANTE efetuar, na fonte, os descontos legais que lhe couber, **INCLUSIVE as retenções previstas na IN RFB nº. 1234 de 11 de janeiro de 2012**, ressalvadas as hipóteses previstas no respectivo ato normativo.

3.8. Estão incluídas nos preços ajustados todas as despesas diretas e indiretas para a execução do objeto do contrato, ou seja, impostos, taxas, contribuições e eventuais despesas de transporte/viagem para a conclusão do objeto.

3.9. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ e ENDEREÇO da CONTRATANTE descrito no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, abrangendo o período de 19/09/2024 a 18/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. A despesa foi consignada na respectiva nota de empenho anexada em fls. 182 do processo administrativo n.º 114/2024 sob n.º 24.01.04.122.3001.2.317.3.3.90.39.01.1100000.

5.2. Entende-se, portanto, que as despesas e pagamentos em tela têm dotação orçamentária, sendo que as provisões de recursos foram adotadas e programadas para os pagamentos das referidas parcelas, no total do valor contratado, conforme aprovação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. O(a) CONTRATADO(A) se responsabiliza integralmente:

- a) A prestar os serviços com empenho e zelo necessários ao cumprimento da proposta ofertada;
- b) Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;
- c) Pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, resultantes da execução deste contrato, não transferidos à CONTRATANTE a referência e tais encargos, a responsabilidade pelo pagamento, nem podendo onerar o objeto desta avença;

6.2. O(a) CONTRATADO(A) e seus respectivos administradores declaram que não possuem vínculo empregatício, nem tem parentesco em até terceiro grau com quaisquer das pessoas que integram o quadro funcional, Diretoria ou Conselho de Administração e Fiscal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações, documentos e a assistência necessária para o bom desempenho dos serviços;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos objeto deste Contrato, dentro das cláusulas e condições firmadas;
- c) Fornecer informações necessárias ao(a) CONTRATADO(A) que sejam necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E SANCÕES

8.1. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento total ou parcial do pactuado e, em especial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância, pelo CONTRATADO(A) de dispositivos legais e regulamentares;
- b) Ausência ou atraso injustificado;
- c) Decretação ou requerimento de falência, concordata, dissolução judicial ou liquidação extrajudicial do CONTRATADO;
- d) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia aprovação formal por parte da CONTRATANTE;
- e) A falta de pagamento de qualquer parcela faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial;

8.2. A configuração de quaisquer hipóteses referidas no item 8.1. implicará a aplicação das sanções estabelecidas no art. 83 da Lei n.º 13.303/2016:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.3. A aplicação das sanções referidas no item 8.2. não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivos decorrentes de quaisquer faltas e falhas cometidas pelo CONTRATADO(A), inclusive dano moral.

8.4. Fica consignada cláusula penal no percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor total do contrato à parte que der causa a rescisão antecipada, além de eventuais perdas e danos.

8.5. Para que seja garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, verificada qualquer hipótese de rescisão contratual, as partes consignam que será enviada notificação extrajudicial por endereço eletrônico com prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta. Na inércia, as medidas serão aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, devidamente justificado o interesse público e respeitada a Lei das Estatais (Art. 81 da Lei n.º 13.303/2016), vedando-se qualquer ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

9.2. Toda e qualquer alteração contratual será formalizada no respectivo aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias acerca do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

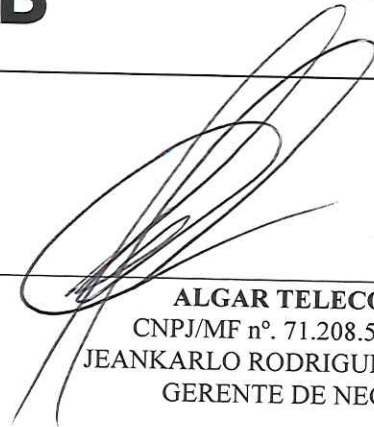
São Carlos, 18 de setembro de 2024.



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
RENATA DEROIDE SIMÃO BERTOLINO
DIRETORA PRESIDENTE



PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS
CNPJ/MF nº. 55.428.072/0001-26
CLAUDIA REGINA PEDRINO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



ALGAR TELECOM S/A
CNPJ/MF nº. 71.208.516/0001-74
JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA
GERENTE DE NEGÓCIOS



Testemunhas:



Terezinha Straforin de Oliveira
RG nº. 18.489.566-02 SSP/SP



Klelbia Cilene Messias Monsignati
RG nº. 22.462.832-x SSP/SP

(Esta folha de assinaturas é parte integrante do Contrato nº. 28/2024 firmado em virtude do processo administrativo nº. 114/2024, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia).



ANEXO III – ANEXOS DO TCE (EM ATENDIMENTO À INSTRUÇÃO Nº 01/2020)**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****(CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)****SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A – PROHAB SÃO CARLOS

CONTRATADO: ALGAR TELECON S/A.

CONTRATO Nº 28/2024 – PROCESSO Nº 114/2024

OBJETO: 1.1 O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Telefonia pelo prazo de 12 (doze) meses com as seguintes especificações:

- a) Telefonia por Tronco SIP/VoIP em fibra dedicada, com o mínimo de 10 linhas, compatível com PABX Asterisk e com portabilidade para o número-chave (16) 3373-7600, com ligações locais e interurbanas ilimitadas e suporte a DDR – Discagem direta a ramal;

ADVOGADO(S): ANDREA PEREIRA HONDA, OAB Nº 263.800 email: andrea.honda@prohab.saocarlos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL: Rua Sete de Setembro nº 1970, São Carlos/SP,
CEP 13.560-180

DATA: 18 de setembro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Renata Deroide Simão Bertolino

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 327.032.888-59

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Andrea Pereira Honda

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 301.890.108-86

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**Pelo contratante:**

Nome: Renata Deroide Simão Bertolino

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 327.032.888-59

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JEANKARLO RODRIGUES DA CUNHA

Cargo: Gerente de Negócios Governo

CPF: 047.399926-98

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nome: Renata Deroide Simão Bertolino

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 327.032.888-59

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A SUBSTITUIR:

Nome: Claudia Regina Pedrino

Cargo: Diretora do Departamento Administrativo

CPF: 069.234.238/99

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS(*): DO CONTRATO OU OUTRO QUE VIER A
SUBSTITUIR:**

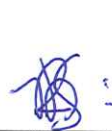
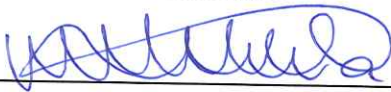
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Maria Terezinha Straforin de Oliveira

Cargo: Chefe do Departamento Administrativo

CPF: 071.379.968-41

Assinatura: _____



PROCESSO Nº. 114/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 28/2024

Contratante: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A

Contratada: ALGAR TELECOM S/A

Objeto: objeto deste contrato é a prestação de serviços de Telefonia pelo prazo de 12 (doze) meses com as seguintes especificações:

Telefonia por Tronco SIP/VoIP em fibra dedicada, com o mínimo de 10 linhas, compatível com PABX Asterisk e com portabilidade para o número-chave (16) 3373-7600, com ligações locais e interurbanas ilimitadas e suporte a DDR - Discagem direta a ramal;

Vigência: Prazo 12 (doze) meses 19/09/2024 a 18/09/2025

Valor do Contrato: R\$ 6.606,00,00 (Anual) (seis mil seiscentos e seis reais)

São Carlos 07 de NOVEMBRO de 2024.

Renata Deroide Simão Bertolino

Diretora Presidente - PROHAB São Carlos

ATOS OFICIAIS

PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de SÃO CARLOS

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1096
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE "CIDADÃO BENEMÉRITO DE SÃO CARLOS" AO SENHOR JOSÉ FRANCISCO DE MORAES. (Autor: Marquinho Amaral - Vereador - PODEMOS)

Faço saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º Fica concedido o título de "Cidadão Benemérito de São Carlos" ao Senhor José Francisco de Moraes. Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 6 de novembro de 2024.

MARQUINHO AMARAL

Presidente

Registrado no Setor de Comunicações Administrativas da Câmara Municipal de São Carlos.

São Carlos, 6 de novembro de 2024.

LAURA MARIA BRAGA BUENO

Oficial de Apoio Administrativo



Serviço Autônomo de Água e Esgoto

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Comunicamos que os Avisos de Contratações Diretas de baixo valor do SAAE São Carlos, com base na Lei 14.133/2021, estão disponíveis para consulta, participação e acompanhamento por qualquer interessado, através do site saesaocarlos.com.br, opções Dispensa de Licitação e Portal da Transparência e, no Portal Nacional de Contratações Públicas, site pncp.gov.br, opção contratações. Ficam os interessados identificados da íntegra dos termos, prazos e condições para apresentação de propostas e resultados das contratações com o SAAE São Carlos, mediante consulta eletrônica indicada.

São Carlos, 06 de novembro de 2024.

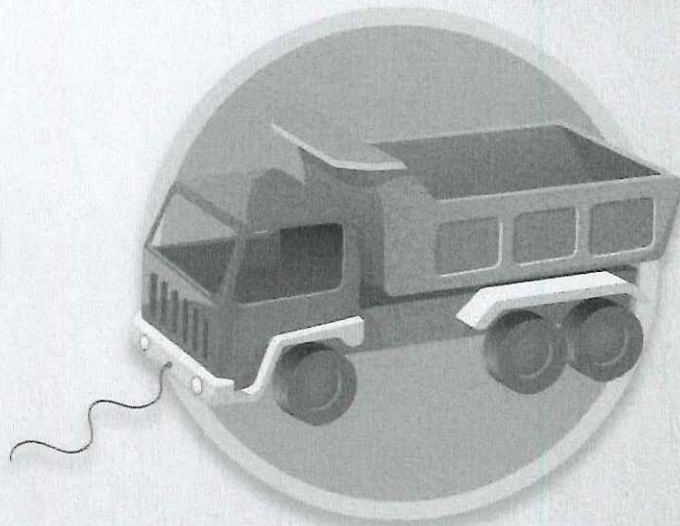
Setor de Compras

NÃO DÊ ABRIGO AO INIMIGO.

TODOS JUNTOS CONTRA
A DENGUE, ZIKA, CHIKUNGUNYA
E FEBRE AMARELA.



Prefeitura de
SÃO CARLOS



NÃO DEIXE BRINQUEDOS QUE ACUMULAM ÁGUA NO QUINTAL